



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 802 DE 2024

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Estabelece a obrigatoriedade de notificação compulsória dos resultados alterados do teste de Triagem Neonatal, e determina medidas de busca ativa para recém-nascidos que não realizaram o teste ou não compareceram à consulta agendada, visando à prevenção de complicações e sequelas neurológicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a notificação compulsória às autoridades de saúde de resultados do teste de triagem neonatal que apresentarem alguma alteração, sejam os realizados por laboratórios da rede pública, rede privada ou quaisquer outros laboratórios situados no âmbito do estado do Amazonas, visando à adoção de medidas para prevenção de complicações e sequelas, especialmente as neurológicas.

Parágrafo único. Respeitando-se os prazos estabelecidos para as etapas da triagem, conforme as normativas do Ministério da Saúde, poderá ser realizada a busca ativa dos recém-nascidos que não realizaram o teste do pezinho ou que, tendo realizado o teste, não compareceram à consulta agendada, e, nos casos de resultados alterados, as providências devem ser imediatas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045811

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:01:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C95A3776001203F7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045811

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:01:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C95A3776001203F7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A triagem neonatal é um procedimento essencial realizado logo após o nascimento para detectar doenças metabólicas, genéticas e endócrinas em recém-nascidos, com o objetivo de garantir que condições de saúde críticas sejam identificadas precocemente e tratadas de maneira eficaz, prevenindo complicações graves e sequelas neurológicas. Entre os testes realizados na triagem neonatal, destaca-se a busca por doenças como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, fibrose cística, entre outras.

No entanto, a eficácia das triagens depende da integralidade no acompanhamento dos recém-nascidos. Muitos casos de falhas na realização do teste ou no seguimento das orientações médicas resultam em atrasos no diagnóstico e no tratamento, o que pode levar a complicações severas e até mesmo à morte ou sequelas irreversíveis.

Com base nesse contexto, a obrigatoriedade de notificação compulsória dos resultados alterados da triagem neonatal, realizada em laboratórios, surge como uma medida importante para garantir que todos os casos em que o teste tenha indicado anormalidades sejam prontamente investigados e tratados. A notificação obrigatória permitirá que os profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento dos recém-nascidos sejam alertados para os casos que necessitam de intervenção imediata.

Além disso, a obrigatoriedade de medidas de busca ativa para os recém-nascidos que não realizaram o teste ou não compareceram à consulta agendada visa garantir que nenhum bebê seja deixado sem o devido acompanhamento médico.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045811

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:01:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C95A3776001203F7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

A implementação dessas medidas pode ter um impacto positivo e significativo na saúde infantil, contribuindo para a redução da mortalidade e morbidade associadas a doenças detectáveis pela triagem neonatal, além de garantir mais equidade no acesso ao diagnóstico e tratamento precoce.

Com isso, o projeto visa, sobretudo, a promoção da saúde e o bem-estar das crianças, com foco na prevenção e no cuidado integral desde os primeiros dias de vida.

E por fim, ante o exposto, conto com o apoio e a aprovação dos Nobres Pares para o projeto de lei ora apresentado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045811

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:01:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C95A3776001203F7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.045811
Data 27/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.045811

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 28/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.